50	SACO DE LIXO, DE POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS NA COR PRETA. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	Pct c/100	16.177
51	SACO DE LIXO, PLÁSTICO, DE USO DOMÉSTICO, COM CAPACIDADE PARA 200 LITROS, NA COR PRETA, PCTC/100 UNIDADES	Pct c/500	17.300
53	SACO PARA AMOSTRA 540ML COM TARJA ESTÉRIL.	Pct c/500	2.600
54	TOUCA , NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, SEM COR, TAMANHO : ÚNICO, DESCARTÁVEL, HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX	Pct c/100	5.741

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

4.1. A entrega dos itens deverá ser feita por conta e risco da empresa, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, constante da ordem de serviço emitida, sendo a entrega, transporte, logística, distribuição e descarga por conta da empresa;

4.2. A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da retirada da Autorização de Fornecimento e se dará da seguinte forma:

4.2.1. Provisoriamente, no momento da entrega, à comissão desta Secretaria responsável pelo recebimento, para efeito de verificação da conformidade do objeto e consequente aceitação definitiva;

4.2.2. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após avalição dos servidores designados;

4.2.3. Em relação aos prazos para correções e substituições, o mesmo deverá ser analisado pela equipe técnica, o qual estipulará o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para correções e substituições.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(alínea "f", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

5.1. A despesa decorrente da presente aquisição ocorrerá na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
014	10.302.0018.2.259	3390.3000	103
014	10.301.0018.2.255	3390.3000	103

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

(alínea "h", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

6.1. DA CONTRATANTE

6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados e estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto;

6.1.2. Fiscalizar a fiel observância das disposições do fornecimento, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

6.1.3. Pagar a importância correspondente ao fornecimento efetivamente realizado no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas;

6.2. DA CONTRATADA

6.2.1. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos itens e constante da ordem de serviço emitida, sendo a entrega, transporte, logística, distribuição e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços;

6.2.2. Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação;

6.2.3. Supervisionar a entrega dos itens, por meio da verificação da quantidade solicitada, levando-se em consideração as datas de fabricação, prazo de validade, cabendo o seu recebimento com data de validade prevista para no mínimo 12 (doze) meses a contar de sua entrega;

6.2.4. Após a conferência do material, serão rejeitados os itens que apresentarem desconformidades, e se constatado o fornecimento incompleto ou divergência daquele ofertado, vícios, estará a Contratada obrigada a substituir o bem, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos;

6.2.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;

6.2.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à SMS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.7. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação do certame;

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

(alínea "i" e "j", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19 e Art. 37 a 39 – DM 7.349/19)

7.1. Após a celebração do instrumento contratual, competirá ao secretário municipal ordenador da despesa a imediata designação de gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, efetuada por meio de Portaria, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

7.2. As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas nos artigos 37 a 39 do Decreto Municipal 7.349 de 2019 e também em Instrução Normativa específica, publicada pela Secretaria Municipal de Controle Interno e disponível na intranet da PMDC.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(alínea "K", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

8.1. O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto da adesão foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos e demais documentos inerentes ao processo.

8.2. O contratado deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante serviços efetuados.

8.3. O valor da obrigação devido será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da abertura do processo administrativo de pagamento a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela.

8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.9. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS, CNPJ nº. 11.128.809/0001-10, e endereçados à Alameda James Franco nº. 03 Jardim Primavera, Duque de Caxias, Rio de Janeiro.

8.10. No setor de protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:

a. Requerimento em papel timbrado da empresa, endereçado ao Prefeito Municipal de Duque de Caxias, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;

b. DANFE, nota fiscal de serviço, atestado e datado em seu verso, por 02 (dois) servidores autorizados com identificação dos mesmos (carimbo com matrícula), sendo pelo menos 1 (um) estável e pertencentes ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias,

acompanhado de declaração formal da regular entrega dos bens faturados, de acordo com a contratação efetuada;

c. Termo de contrato e seus aditivos, (quando houver);

d. Autorização de Fornecimento (AFO) pertinente ao faturamento;

e. Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, apresentando as quantidades de todos os itens contratados, as quantidades dos itens fornecidos e o saldo a fornecer restantes dos itens, quando tratar-se de entrega parcelada;

f. Nota de Empenho;

g. Autorizo do ordenador da despesa pertinente;

h. Relatório do fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II "a";

i. Portaria da nomeação do fiscal, devidamente publicado;

j. Certidões negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT.

k. Anexo I do Decreto 7349/19.

9. DO TERMO DE ADESÃO
(alínea "L", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

9.1. A referida adesão será formalizada através de Termo de Adesão, a ser redigido pelo Setor de Licitações.

10. GUARDA E ARMAZENAMENTO
(alínea "q", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

10.1. Os objetos que serão adquiridos serão entregues nas Unidades de Saúde de acordo com a solicitação do fiscal do contrato;

10.2. O responsável pelo recebimento será o Fiscal de Execução do Contrato de Materiais de Limpeza da Secretaria Municipal de Saúde, Jorge Luiz Aguiar Monteiro, Matrícula 35.280-2, Tel.: 96419-8318;

10.3. O fornecedor **deverá, obrigatoriamente, agendar o dia e horário de entrega dos itens com o responsável pelo recebimento, compreendendo aquele os dias úteis e este o horário entre 09:00 hs e 17:00 hs.**

11. SANÇÕES CONTRATUAIS
(alínea "m", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, além da revisão do contrato, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78.

11.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, além de perdas e danos ou multas cabíveis, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:

11.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.4. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.5. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.9. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.10. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da adesão.

11.11. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12. RESCISÃO CONTRATUAL

(alínea "q", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

12.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida no referido Contrato, bem como neste Termo de Referência, por parte do Fornecedor, assegurará a SMS-DC o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos insciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no proceso de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

12.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.4. Constituem motivo para rescisão do contrato:

12.4.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.4.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.4.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.4.4. O atraso injustificado da prestação do serviço;

12.4.5. A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.4.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.4.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei 8.666/93;

12.4.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.4.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.4.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.4.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.4.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.4.13. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.3. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

13.4. A descrição, a especificação e a quantidade do item que compõe o objeto deste Termo de Referência constam no item 3.

13.5. Atesto que esta Secretaria Municipal de Saúde está cumprindo fielmente as disposições consubstanciadas no Decreto Municipal nº 7.349/2019 e do Decreto Municipal nº 7.583/2020.

Processo nº: 014/003395/2022

Fls.: 11

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Este Termo de Referência foi elaborado por:
(Inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

NOME: **JORGE LUIZ AGUIAR MONTEIRO**

MATRÍCULA: **35.280-2**

Duque de Caxias, 01 de dezembro de 2022.

Elaborado por:

JORGE LUIZ AGUIAR MONTEIRO
Fiscal da Execução dos Contratos de Materiais de Limpeza
da Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 35.280-2

Duque de Caxias, 01 de dezembro de 2022.

Aprovado por:

DR. DANIEL CARVALHO PUERTAS DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 41784-0